



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ERRATA - EDITAL Nº 002/2025 – SMAS

REFERENTE À CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ATUALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a seguinte correção no EDITAL Nº 002/2025 – SMAS:

Correção no prazo de inscrições:

Onde se lê:

"6.2. As atualizações das informações requeridas no período de Pré-inscrições ocorrerão gratuitamente, no período de 10/03/2025 a 10/05/2025..."

Leia-se:

"6.2. As atualizações das informações requeridas no período de Pré-inscrições ocorrerão gratuitamente, no período de 10/03/2025 a 09/05/2025..."

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As demais disposições do Edital nº 02/2025 permanecem inalteradas.
2. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações e atualizações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, no site oficial da Prefeitura de Frutal (www.frutal.mg.gov.br).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 08 de maio de 2025.

**Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal**

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08 15:14:20 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Frutal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal 6866 de 29/04/2025, outras normas infraconstitucionais, informa que estão abertas as inscrições para contratação de prestadores de serviços e formação de cadastro reserva (CR), no município de Frutal, para as funções de: **Atendente, Auxiliar de Cozinha, Cuidador Social, Educador Social, Entrevistador Social do Cadastro Único, Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato, Facilitador de Oficinas – Artes Marciais, Facilitador de Oficina - Cabeleireiro, Facilitador de Oficina – Canto, Facilitador de Oficina - Confeitaria, Facilitador de Oficina – Designer de Sobrancelha, Facilitador de Oficina – Extensão de Cílios, Facilitador de Oficina – Maquiagem, Orientador Social para o SCFV, Serviços Gerais, Técnico de Nível Superior – Direito; e no distrito de Aparecida de Minas: Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato e Facilitador de Oficina – Confeitaria.** Todas as contratações serão por prazo determinado, conforme as disposições seguintes:

O Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 está sob a responsabilidade da Comissão Examinadora, submetendo-se à legislação vigente e às instruções especiais contidas neste Edital e demais atos complementares.

1- DA EXPECTATIVA DAS VAGAS

1.1– O Processo Seletivo destina-se selecionar prestadores de serviços para as vagas constantes no item 1.2.1 e formação de cadastro reserva (CR) para as funções: **Atendente, Auxiliar de Cozinha, Cuidador Social, Educador Social, Entrevistador Social do Cadastro Único, Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato, Facilitador de Oficinas – Artes Marciais, Facilitador de Oficina - Cabeleireiro, Facilitador de Oficina – Canto, Facilitador de Oficina - Confeitaria, Facilitador de Oficina – Designer de Sobrancelha, Facilitador de Oficina – Extensão de Cílios, Facilitador de Oficina – Maquiagem, Orientador Social para o SCFV, Serviços Gerais, Técnico de Nível Superior – Direito**, para atuar na Equipe dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) – “AABB Comunidade, CASI, Delfina Luiza do Carmo, Viver Bem, PETI”, como também em serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), na cidade de Frutal/MG; e o cargo **Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato e Facilitador de Oficina - Confeitaria**, no Distrito de Aparecida de Minas, instituído pelo Governo Federal.

1.2– O contrato será por tempo determinado, e será regido na forma de Prestação de Serviços, incidindo somente desconto quanto à alíquota previdenciária, cujo salário, pré-requisitos e carga horária, encontram-se descritos nos quadros abaixo:

1.2.1 – Equipe SCFV e serviços vinculados a SMAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Código	Cargo	Vagas	Requisito Mínimo	Carga Horária	Duração do Contrato	Salário
01	Atendente	1+CR	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1810,00
02	Auxiliar de Cozinha	1+CR	Ensino Fundamental Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1710,00
03	Cuidador Social	CR	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC	Regime de Plantão 12/36 totalizando 200 horas mensais	Até 12 (doze) meses	R\$2.210,00
04	Educador Social	1+CR	Ensino Superior Completo, reconhecido pelo MEC, nos cursos: Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$2110,00
05	Entrevistador Social do Programa Cadastro Único	1+CR	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1810,00
06	Facilitador de Oficina- Artes Artesanato	1+CR	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



07	Facilitador de Oficina- Artes – Artesanato (SCFV E CRAS – Aparecida de Minas)	1+CR	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1700,00
08	Facilitador de Oficina – Artes Marciais	CR	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1600,00
09	Facilitador de Oficina – Cabeleireiro	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1.600,00
10	Facilitador de Oficina - Canto	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1700,00
11	Facilitador de Oficina – Confeitaria	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1600,00
12	Facilitador de Oficina – Confeitaria – Aparecida de Minas	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



13	Facilitador de Oficinas – Designer de Sobrancelha	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas	Até 12 (doze) meses	R\$1600,00
14	Facilitador de Oficinas – Extensão de Cílios	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas	Até 12 (doze) meses	R\$1.600,00
15	Facilitador de Oficinas – Maquiagem	CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	24 horas	Até 12 (doze) meses	R\$1600,00
16	Orientador Social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	6 + CR	Nível Médio Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1910,00
17	Serviços Gerais	1 + CR	Nível Fundamental Completo, reconhecido pelo MEC	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$1710,00
18	Técnico de Nível Superior – Direito	1+CR	Ensino superior, reconhecido pelo MEC, Bacharel em Direito	30 horas semanais	Até 12 (doze) meses	R\$2010,00

* CR – CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL**2. DA INSCRIÇÃO:**

2.1 As inscrições de candidatos para o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 terão início a partir de **12/05/2025 até 16/05/2024**, no horário das **12h30 até 17h00** na **Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Rio de Janeiro, 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida, Frutal/MG.**

2.2- A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025 será gratuita.

2.3- O candidato (a) poderá se inscrever somente para uma função.

2.4- Somente o (a) próprio (a) candidato (a) poderá se inscrever, não serão aceitas inscrições realizadas por terceiros, salvo, por procurador devidamente habilitado, com poderes específicos descritos na procuração no ato da inscrição.

2.5- No ato da inscrição, os (as) candidatos (as) deverão apresentar as provas documentais (cópias *), conforme solicitado no presente Edital, em envelope que será lacrado no ato da inscrição, contendo a indicação da função pretendida, juntamente com a **Declaração de Cursos e Experiência Profissional, que se encontra no anexo III.**

2.5.1- Carteira de Identidade e/ou Carteira de Habilitação;

2.5.2- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

2.5.3- Comprovação de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo pretendido;

2.5.4- Comprovação da experiência profissional descrita no **Anexo III** (Carteira de trabalho, declaração ou certificado do empregador);

2.5.5- Comprovação de cursos descritos no **Anexo III** (diplomas, certificados e declarações da instituição de ensino).

2.6 – Da Comprovação dos documentos.

2.6.1 - Na comprovação de escolaridade serão consideradas como provas documentais idôneas **apenas: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso emitidas por instituições conveniadas ao MEC. NÃO SERÃO ACEITOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, PROTOCOLOS.**

2.6.1.2 - Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não comprovar a escolaridade exigida.

2.6.2- O candidato deverá anexar prova documental dos cursos e experiência profissional que foram descritos no Anexo III (Declaração de Cursos e Experiência Profissional).

2.6.3- Não será objeto de análise os documentos apresentados em período ou local diverso do indicado.

2.6.4- Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato no processo seletivo.

2.6.5- Os candidatos que não finalizarem sua inscrição por falta de documentação no ato da mesma, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente regulamento.

2.7- A inscrição do interessado no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e na aceitação expressa das regras e instruções previstas neste regulamento, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.8- As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo o direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

2.9- No ato da inscrição, o servidor não terá nenhuma responsabilidade de conferir a documentação constante dentro do envelope do candidato(a), tem apenas o dever de preencher o comprovante com o número da inscrição;

2.10- As comunicações relativas a este Processo Seletivo serão realizadas através do site institucional da Prefeitura Municipal de Frutal: frutal.mg.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ficar atento e acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame;

2.11- A inscrição do (a) Candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

2.12- Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

3- DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
- e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4- DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE EXPERIÊNCIA - PRIMEIRA FASE

4.1 – **A Primeira Fase do Processo Seletivo**, classificatória ou eliminatória se dará através da análise de títulos (**Cursos e Experiência Profissional**), valendo 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, com caráter eliminatório e classificatório. Sendo até 25 (vinte e cinco) pontos destinados para os cursos apresentados pelo candidato e até 25 (vinte e cinco) pontos para a experiência profissional.

4.1.2 - A descrição detalhada dos pontos está no Anexo III.

4.2 - À inscrição devem ser anexadas:

- a) Cópia de todos os cursos (certificados, declaração ou certidão);
- b) Cópias de comprovantes de experiência de trabalho.

4.2.1 – Os cursos e tempo de experiência serão avaliados individual e objetivamente, pela comissão designada para este fim, obedecendo os critérios deste edital, através dos documentos comprobatórios das experiências exigidas;

4.2.2 – No processo de análise dos cursos serão observadas, para fins de classificação, a formação escolar ou acadêmica, a participação em congressos, conferências, simpósios, jornadas e seminários, com as respectivas cargas horárias e conteúdos, expedidos por Instituição Oficial ou Particular devidamente autorizados, que deverão ser apresentadas na inscrição de forma detalhada e devidamente comprovada, por meio de cópias de certificados, declarações e/ou certidões.

4.2.3 - Cada cópia de certificado ou declaração comprobatória da formação acadêmica, participação em congressos, conferências, seminários, jornadas, simpósios será pontuada uma única vez e só pontuará se a carga horária for igual ou superior a 20 (vinte) horas;

4.3 – Serão considerados documentos de cursos e experiência profissional para pontuação somente os discriminados pelo candidato no quadro do **Anexo III**, com as devidas cópias legíveis anexadas no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

4.4 – O resultado classificatório dos candidatos será obtido através da soma da pontuação constante na Declaração de Cursos e Experiência Profissional, que integra o anexo III do presente edital.

4.5 – Não serão aferidos quaisquer cursos diferentes dos estabelecidos neste edital, nem aqueles apresentados fora do prazo estabelecido no edital de convocação para sua apresentação.

4.6 – Será desconsiderado curso que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.

4.7 – Somente serão aceitos os cursos nos quais conste o início e o término do período declarado, quando for o caso.

4.8 – Os diplomas de qualificação profissional e/ou aperfeiçoamento devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão regulador da classe, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação. Não serão considerados para efeitos de pontuação os cursos em fase de conclusão.

4.9 – A comprovação de experiência profissional se dará:

a) Pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim) ou declaração do empregador com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período.

b) Pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão público/privado onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período.

4.10 – Os documentos comprobatórios da experiência profissional que não correspondem à área de atuação para a qual concorre o interessado, não serão pontuados.

4.11 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade dos documentos apresentados, o interessado terá anulada a respectiva pontuação, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4.12 – A escolaridade mínima exigida como pré-requisito, não será pontuada.

4.13 – A não comprovação da escolaridade mínima para o cargo implicará na eliminação do candidato.

4.14 – Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

4.15 – Será desclassificado o candidato que não possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo.

4.16 – Em hipótese alguma serão consideradas declarações assinadas pelo próprio candidato.

4.17 – **A Segunda Fase, classificatória se dará através de Entrevista**, onde os candidatos aprovados serão convocados de acordo com o descrito abaixo:

4.18 – Para os Cargos: **Atendente, Educador Social, Entrevistador do Cadastro Único, Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato, Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato Aparecida de Minas, Facilitador de Oficina – Artes Marciais, Facilitador de Oficina – Cabeleireiro, Facilitador de Oficina – Canto, Facilitador de Oficina – Confeitaria, Facilitador de Confeitaria – Aparecida de Minas, Facilitador de Oficina – Designer de sobancelha, Facilitador de Oficinas – Extensão de Cílios, Facilitador de Oficinas - Maquiagem e Técnico de Nível Superior- Direito, serão convocados para a Entrevista os 10 (dez) primeiros candidatos aprovados na primeira fase.**

4.19 – Para os cargos: **Auxiliar de Cozinha, Cuidador Social, Serviços Gerais serão convocados os 20 (vinte) primeiros candidatos aprovados na primeira fase.**

4.20 – Para o cargo: **Orientador Social de SCFV serão convocados os 40 (quarenta) primeiros candidatos aprovados na primeira fase.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

4.21 – Todas as instruções acerca da Entrevista serão divulgadas juntamente com a convocação dos candidatos.

4.22 – Os candidatos serão convocados para a Entrevista com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis através do sítio eletrônico da Prefeitura, publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando-se como ciência do candidato quaisquer meios citados, não cabendo recurso do candidato sob a alegação de desconhecimento da convocação.

4.23 – A pontuação da Entrevista será de 0 (zero) até 50 (cinquenta) pontos.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES PARA EFEITO DO PROCESSO SELETIVO**5.1- SÃO ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

I. Compor, antes do início das inscrições, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo que irá acompanhar o processo seletivo até a finalização do processo;

II. Coordenar, executar e orientar o processo seletivo para a contratação dos profissionais.

5.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO:

5.2.1 - Acompanhar e executar o processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

5.2.2 - Proceder à convocação dos candidatos em conformidade com as vagas disponíveis;

5.2.3 - Receber e conferir a documentação do candidato, em conformidade com o descrito no processo de inscrição;

5.2.4 - Divulgar as inscrições Deferidas do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025

5.2.5 - Divulgar as inscrições Indeferidas no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025.

6 - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

6.1- A Comissão Examinadora do Processo Seletivo de que trata o inciso I, do item 6.1, neste Edital, será composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2- Havendo necessidade a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá designar outros servidores estatutários para auxiliar a Comissão, desde que não estejam participando do presente processo seletivo.

6.3- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL contará com o assessoramento da Procuradoria Geral da Prefeitura, para auxiliar nos trabalhos executados pela Comissão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 – Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados em ordem decrescente, pela pontuação final obtida, mediante lista de classificação por função.

7.2 – A lista contendo a classificação dos candidatos habilitados será afixada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sito à Avenida Rio de Janeiro, 1079 - Bairro: Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Frutal/MG e publicada do site oficial da Prefeitura Municipal de Frutal: www.frutal.mg.gov.br.

7.3 – Na hipótese de igualdade de nota final será aplicado o seguinte critério de desempate:

a) Maior pontuação na Entrevista;

b) Maior pontuação de experiência profissional;

c) Maior pontuação em cursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

d) Maior idade.

8 – DOS RECURSOS

8.1– Caberá interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação, referente à pontuação, às inscrições indeferidas e da lista de classificação da Fase I, que deverão ser dirigidos à respectiva Comissão Examinadora do Processo seletivo, no endereço informado no item 2.1 do referido edital.

8.2– Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

8.3– Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.4– Não será aceito pedido de revisão do recurso.

9 – DO RESULTADO FINAL

9.1– O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Frutal, www.frutal.mg.gov.br. e afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS (**Avenida Rio de Janeiro, nº 1079, Bairro: Nossa Senhora Aparecida**, nesta cidade de Frutal/MG).

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1– A convocação será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do site da Prefeitura www.frutal.mg.gov.br.

10.2– A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação para cada área de atuação.

10.3– Quando convocado, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para assumir o exercício da função para a qual se inscreveu, desde que cumprido todos os requisitos do presente edital, sob pena de desistência da referida vaga.

10.4– O candidato deverá cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5– O não comparecimento e a não apresentação dos documentos, no prazo estabelecido, implicarão na desistência e perda da vaga, não cabendo recursos neste sentido.

10.6. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar os seguintes documentos ORIGINAIS e CÓPIAS:

a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);

b) CPF

c) Número do PIS ou PASEP

d) Certificado de Reservista, para os homens

e) Comprovante de residência

f) Título de Eleitor

g) Certidão de Quitação Eleitoral

h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais - LINK:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - LINK:

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

11 – DA CONTRATUALIZAÇÃO, PAGAMENTOS E ENCARGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



11.1 Os contratos serão firmados como prestação de serviço, com caráter temporário e precário, para atender a programas federais e estaduais. Os pagamentos serão realizados preferencialmente com recursos vinculados, podendo a administração, a seu critério, rescindir os contratos caso haja descontinuidade do programa junto ao Governo Federal.

11.2 O Contrato Administrativo terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a demanda dos serviços.

11.2.1 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários firmados neste Processo Seletivo Simplificado nas seguintes hipóteses:

- A) Prática de falta grave, devidamente comprovada;
- B) Prática de 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas;
- C) Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- D) Necessidade de redução do quadro de pessoal devido a excesso de despesa;
- E) Insuficiência de desempenho das atividades referentes à prestação de serviços;
- F) Recebimento de 3 (três) advertências;
- G) Mediante aviso prévio, devido à interrupção do serviço.

11.3 - Os contratos regidos por este edital não garantem o pagamento de 13º salário ou férias, considerando que o prestador de serviço não possui vínculo empregatício.

11.4 - As horas trabalhadas serão acompanhadas pelo coordenador do projeto e atestadas por meio de relatório mensal das atividades realizadas.

11.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

11.6 - O serviço contratado será executado conforme demandas do local de trabalho e solicitadas pelo coordenador responsável.

11.7 - O pagamento será efetuado mediante entrega do Relatório das horas trabalhadas pelo prestador de serviço CONTRATADO e aprovadas pelo Coordenador.

11.8 - O relatório deverá ser encaminhado para a Secretaria de Finanças e Planejamento ao final de cada mês em que a prestação de serviço for realizada. O relatório deverá ter competência, carga horária realizada, assinatura e ateste do coordenador do convênio.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– O Processo Seletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, assim como, também poderá perder a validade em caso de decisão devidamente motivada pela administração pública municipal, decorrente de suspensão de repasse de recursos do Governo Federal, via Fundo Municipal da Assistência Social, que custeia parte do Sistema Único de Assistência Social do município de Frutal – MG.

12.2– A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, tornarão nula a inscrição, acarretando a rescisão do contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



12.3– Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Assistência Social e ouvida a Comissão Examinadora designada pelo Executivo para acompanhamento do processo seletivo.

12.4– Caberá ao senhor Prefeito Municipal a homologação do processo seletivo.

12.5- Integram este Regulamento e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente:

ANEXOS:

ANEXO I – Atribuições das Funções, carga horária, remuneração, atribuições dos serviços a serem prestados.

ANEXO II – Formulário de Inscrição

ANEXO III – Declaração de Cursos e Experiência Profissional

ANEXO IV – Formulário para Recurso

ANEXO V – Cronograma

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 08 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2025.05.08
15:45:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

FUNÇÃO: ATENDENTE	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.810,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Atendente nos serviços/projetos vinculados à Secretaria de Assistência Social.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Prestar informações e orientações relacionadas aos serviços prestados pelo local de trabalho, na impossibilidade destas, serem prestadas pelos respectivos setores; ➤ Atender e realizar as chamadas telefônicas; ➤ Enviar/receber e distribuir correspondências; ➤ Recepcionar e encaminhar os usuários do serviço; ➤ Arquivar documentos; ➤ Digitar/elaborar documentos no computador; ➤ Executar outros trabalhos afins necessários ao Setor	

FUNÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.710,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Fundamental Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Auxiliar de Cozinha nos serviços/projetos vinculados à Secretaria de Assistência Social.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Responsável pelo pré-preparo, preparo, higienização, organização de alimentos dos vários setores de cozinha. ➤ Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições. ➤ Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos. ➤ Auxiliar a servir lanches e refeições. ➤ Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. ➤ Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. ➤ Participar de programa de treinamento, quando convocado. ➤ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL	VAGAS: Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: Plantão 12/36 horas, segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no total de 200 horas mensais.	REMUNERAÇÃO: R\$2.210,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Cuidador Social nos serviços/projetos da Secretaria de Assistência Social.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Acompanhamento nos serviços de educação, saúde e outras necessários no dia a dia, bem como aquelas que requerem saídas dos centros de acolhimento; ➤ Atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários; ➤ Zelar pela saúde e integridade dos usuários; ➤ Orientação e auxílio na alimentação e locomoção; ➤ Acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento psicomotor e comportamental do usuário; ➤ Administrar medicamentos	

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	REMUNERAÇÃO: R\$2.110,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Profissional de nível superior completo (Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social), diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Educador Social nos serviços/projetos da Secretaria de Assistência Social, localizados no município de Frutal.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. ➤ Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais. ➤ Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; ➤ Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; ➤ Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; ➤ Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; ➤ Apoiar e participar no planejamento das ações; ➤ Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; ➤ Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

FUNÇÃO: ENTREVISTADOR SOCIAL DO	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
PROGRAMA CADASTRO ÚNICO	
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.810,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Entrevistador Social do Programa Cadastro Único nos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, localizados no município de Frutal.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; ➤ Apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

- Realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;
- Registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores e/ou formulários do CadÚnico e Programas sociais;
- Manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais cadastros;
- Realizar outras atividades correlatas descritas em Portarias emitidas pelo Governo Federal e Manual do Entrevistador do CadÚnico;
- Executar outras atividades afins.

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – ARTES/ARTESANATO	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.700,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou outros serviços/projetos da Secretaria de Assistência Social, localizados no município de Frutal como também nos povoados.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Atuar como professor de artesanato, ensinar, transformar matéria-primas, com predominância manual, de ter domínio integral de uma ou todas as demais técnicas: bordados, pintura em tela e tecido, biscuit ; ➤ Providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; ➤ Determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; ➤ Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; ➤ Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; ➤ Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; Executar outras atribuições afins.	

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – ARTES/ARTESANATO (SCFV e CRAS – APARECIDA DE MINAS)	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – (SCFV) e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no distrito de Aparecida de Minas.

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar como professor de artesanato, ensinar, transformar matéria-primas, com predominância manual, de ter domínio integral de uma ou todas as demais técnicas: bordados, pintura em tela e tecido, biscuit;
 - Providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas;
 - Determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades;
 - Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;
 - Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;
 - Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos;
- Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – ARTES MARCIAIS

VAGAS: Cadastro de Reserva

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00

REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – (SCFV) no município de Frutal e nos povoados.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.
- Ministrar aulas teóricas e práticas da modalidade na qual for graduado (Karatê, Judô, Jiu-Jitsu), zelando pela correta informação, não apenas dos aspectos técnicos e mecânicos dos movimentos marciais, mas também, dos fundamentos filosóficos e dos fatos históricos que deram origem à arte ou luta.
- Organizar, coordenar, dirigir e executar treinamentos, regulamentar e organizar campeonatos.
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;
- Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



- Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos;
- Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela Prefeitura.

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – CABELEIREIRO	VAGAS: Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas – Cabeleireiro, nos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, na cidade de Frutal e povoados.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Ministrar aulas sobre procedimentos para realização de cortes, pinturas, escovas, penteados; ➤ Acompanhar o aluno na execução das atividades; ➤ Aplicar avaliações práticas e teóricas.	

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – CANTO	VAGAS: Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.700,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas – Canto, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – (SCFV), na cidade de Frutal e nos povoados.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Ministrar aulas teóricas e práticas de Canto; ➤ Acompanhar o desenvolvimento dos alunos; ➤ Ensaiar alunos para apresentações; ➤ Criar exercícios para manejo e aperfeiçoamento da técnica; ➤ Criar e realizar apresentações; ➤ Participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; ➤ Executar outras tarefas pertinentes por determinação.	

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – CONFEITARIA	VAGAS: Cadastro de Reserva
---	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo e habilidades para realizar oficinas: Confeitaria (confeção de doces, roscas, pães doces, biscoitos decorados, bolos e ministrar aula de higienização de utensílios de trabalho).	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Atuar como instrutor teórico e prático de Curso de Confeitaria; ➤ Confeção de doces; ➤ Confeção de roscas, pães doces; ➤ Confeção de Biscoitos; ➤ Confeção de Bolos; ➤ Ministrar aula de higienização de utensílios de trabalho.	

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA –	VAGAS: Cadastro de Reserva
CONFEITARIA – APARECIDA DE MINAS	
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo e habilidades para realizar oficinas: Confeitaria (confeção de doces, roscas, pães doces, biscoitos decorados, bolos e ministrar aula de higienização de utensílios de trabalho).	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Atuar como instrutor teórico e prático de Curso de Confeitaria; ➤ Confeção de doces; ➤ Confeção de roscas, pães doces; ➤ Confeção de Biscoitos; ➤ Confeção de Bolos; ➤ Ministrar aula de higienização de utensílios de trabalho.	

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – DESIGNER DE	VAGAS: Cadastro de Reserva
SOBRANCELHA	
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas – Designer de Sobrancelha, nos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, na cidade de Frutal e povoados.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL**ATRIBUIÇÕES:**

- Atuar como instrutor teórico e prático de Curso de Designer de Sobrancelhas;
- Acompanhar o aluno na execução das atividades;
- Ministrar aulas sobre modelar sobrancelha;
- Aplicar tintura ou coloração em sobrancelhas.

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – EXTENSÃO DE CÍLIOS**VAGAS: Cadastro de Reserva****CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais****REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00**

REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas – Extensão de Cílios, nos Serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, na cidade de Frutal e nos povoados.

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar como instrutor teórico e prático de Curso Extensão de Cílios;
- Ministrar aulas sobre a técnica de extensão de cílios fio a fio;
- Ensinar a fazer aplicação dos cílios, curvatura, espessura, tamanho, peso;
- Dicas materiais, ficha de avaliação, apostila e cuidados pós aplicação.

FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA – MAQUIAGEM**VAGAS: Cadastro de Reserva****CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais****REMUNERAÇÃO: R\$1.600,00**

REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Facilitador de Oficinas – Maquiagem, nos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, na cidade Frutal e nos povoados.

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar como instrutor teórico e prático de Curso Maquiagem Profissional;
- Ministrar aulas sobre ferramentas necessárias na maquiagem;
- Pré preparação e preparação da pele;
- Técnicas de contorno, preenchimento de sobrancelhas, iluminação, aplicação de cílios, várias técnicas de esfumados;
- Ministrar aulas de várias técnicas de maquiagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL	VAGAS: 06
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.910,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Médio Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Orientador Social, nos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, na cidade Frutal.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Receber afetivamente as crianças nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); ➤ Promover a adaptação das crianças que estão ingressando nos SCFV; ➤ Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho; ➤ Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade; ➤ Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a sua formação como cidadão; ➤ Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem. ➤ Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças/adolescentes, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade; ➤ Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças e adolescentes; ➤ Garantir a segurança das crianças e adolescentes na Instituição; ➤ Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais; ➤ Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação; ➤ Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Orientador Social no SCFV.	

FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$1.710,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Fundamental Completo, diploma reconhecido pelo MEC, disponibilidade para executar a função de Serviços Gerais, nos serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, na cidade Frutal.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Executar serviços de limpeza em geral, varrição; ➤ Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços; ➤ Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais utilizados, armazenando-as adequadamente; ➤ Atender normas de segurança e higiene no trabalho, procedendo a limpezas diárias;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



- Preparar e servir café, lanche ou similar nos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FUNÇÃO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - DIREITO	VAGAS: 1 e Cadastro de Reserva
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$2.010,00
REQUISITOS NECESSÁRIOS: Ensino Superior Completo bacharel em Direito, diploma reconhecido pelo MEC. Disponibilidade de trabalhar em serviço vinculado a Secretaria de Assistência Social, na cidade de Frutal.	
ATRIBUIÇÕES: ➤ Atendimento ao público do serviço, com devidas orientações; ➤ Acompanhamento das diligências; ➤ Estudo dos casos, propondo a adoção dos procedimentos consequentes; ➤ Controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO II
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	
Data de Nasc:	RG:	CPF:	
Telefone:		Celular:	

CARGO PLEITEADO: Assinale com um X a alternativa abaixo correspondente ao cargo pleiteado – permitido apenas uma marcação.

☐ 01. Atendente	☐ 10. Facilitador de Oficina – Canto
☐ 02. Auxiliar de Cozinha	☐ 11. Facilitador de Oficina - Confeiteiro
☐ 03. Cuidador Social	☐ 12. Facilitador de Oficina – Confeiteiro – Aparecida de Minas
☐ 04. Educador Social	☐ 13. Facilitador de Oficina – Designer de Sobrancelha
☐ 05. Entrevistador Social do Programa Cadastro Único	☐ 14. Facilitador de Oficina – Extensão de Cílios
☐ 06. Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato	☐ 15. Facilitador de Oficina - Maquiagem
☐ 07. Facilitador de Oficina – Artes/Artesanato - Aparecida de Minas	☐ 16. Orientador Social de SCFV
☐ 08- Facilitador de Oficina – Artes Marciais	☐ 17. Serviços Gerais
☐ 09 - Facilitador de Oficina – Cabeleireiro	☐ 18. Técnico de Nível Superior - Direito

III – DOCUMENTOS ANEXADOS:

- ☐ Documento de Identificação (RG, carteira de habilitação)
- ☐ CPF
- ☐ Comprovante de escolaridade
- ☐ Comprovante de cada curso preenchido conforme o Anexo III
- ☐ Comprovante de tempo de experiência preenchido conforme o Anexo III

Declaro conhecer e concordar com todos os princípios do Edital nº 03/2025 e, portanto, candidato-me ao cargo assinalado. Declaro que o envelope foi entregue no ato da inscrição, como também ser verdadeira toda a documentação, a qual foi solicitada pelo edital. Declaro também que o envelope foi lacrado, numerado no

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



momento da inscrição, com assinatura do candidato e do servidor responsável por realizá-la. Estou ciente de comprovar os documentos enviados quando necessário. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Data da Inscrição: ____/____/2025.

Assinatura do Candidato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CURSOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

CPF: _____

1. Qualificação Profissional e/ou Aperfeiçoamento (máximo de 10 eventos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas cada. Cada evento vale 2,5 pontos.

Nome do Curso	Carga Horária	Pontuação (a ser preenchida pela Comissão)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

2. Experiência de trabalho compatível com a área pretendida, mínimo de 01 (um) ano e limitado a 05 (cinco) anos. Cada 1 (um) ano valerá 5 (cinco) pontos.

Nome da Empresa/ Órgão	Tempo em anos	Pontuação (a ser preenchida pela Comissão)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

OBS: Anexar os comprovantes dos cursos como da experiência profissional, caso contrário, não haverá contagem de pontos.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Frutal, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025
RECURSO ADMINISTRATIVO Nº _____

NOME:	
DATA NASC	CPF:
CARGO INSCRITO:	TELEFONE:
Razões Recursais:	
Frutal, ____ de ____ de 2025.	
_____ Assinatura do candidato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO V – CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Período de Inscrição.	12/05/2025 até 16/05/2025
Publicação da Inscrições Deferidas, Indeferidas e Classificação Geral	21/05/2025
Recurso	22/05/2025 e 23/05/2025
Convocação para Entrevista	26/05/2025
Data da Entrevista	29/05/2025 e 30/05/2025
Publicação do Resultado Final	03/06/2025

OBS: No Cronograma estão previstas datas prováveis de publicações, caso haja mudança, será publicado no site da prefeitura de Frutal. Insta Esclarecer, que é de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações do processo seletivo no site oficial da Prefeitura www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.150, DE 06 DE MAIO DE 2025

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E
DESIGNA COMISSÃO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 13.690, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre o rito procedimental administrativo para reconhecimento de dívida e dá outras providências; e

CONSIDERANDO instauração de um processo administrativo desta natureza no corrente exercício financeiro, o qual demanda a devida comissão para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a possibilidade de Reconhecimento de Dívida, visando a regularização do pagamento referente ao Contrato de Prestação de Serviços com a empresa SEBRAE, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.690, de 21 de março de 2025.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores **Anderson de Almeida Teodoro**, Mat. 100661, **Nilvia Vieira Leonel**, Mat. 238001, **Aline Luiza Nunes Rosa**, Mat. 834701, todos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Executivo Municipal de Frutal/MG, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao disposto no *caput* do artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, **terá o prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Parágrafo único. O esgotamento do prazo para conclusão do processo administrativo de reconhecimento de dívida não acarretará sua extinção, nem poderá ser interpretado como reconhecimento tácito da dívida, podendo inclusive ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO Assinado de forma
DE JESUS digital por BRUNO
FERREIRA:0841858 AUGUSTO DE JESUS
8616 FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08
11:33:52 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 6.868, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CIÊNCIA DO DIREITO COMO
TEMA COMPLEMENTAR NAS ATIVIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

De autoria do Vereador: John Kennedy Mendonça

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Frutal.

Art. 2º As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta Lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Parágrafo único As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do Município.

Art. 3º É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema que trata esta Lei a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura ou formação pedagógica reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

Art. 4º O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Regime de Colaboração, a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições jurídicas especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta Lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio às experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



§2º O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no art. 3º desta Lei, fica facultada a realização de contrato voluntário.

§1º Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3º, caput.

§2º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica autorizado o Município a contratar professores ou coordenadores em caráter temporário, mediante processo seletivo de análise curricular.

Art. 6º Na hipótese de existir escolas de tempo integral no Município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta Lei, no turno ou no contraturno escolar.

Art. 7º Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Em 08 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08
14:43:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 6.869, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DE
FORMA ORDENADA EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO E
ALINHAMENTO DE TODAS AS FIAÇÕES E EQUIPAMENTOS
INSTALADOS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: Edivalder Fernandes da Silva

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização do espaço público de forma ordenada em relação a organização e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados nos postes de energia elétrica, no âmbito do Município de Frutal-MG.

Art. 2º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada Distribuidora, obrigada a realizar o alinhamento das fiações e remoção de fios e equipamentos inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica, bem como zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, sem qualquer ônus para a administração pública municipal.

§ 1º A empresa Distribuidora terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, para fazer as adequações citadas no caput deste artigo.

§ 2º Entende-se por materiais em desuso aqueles que:

- I - não estejam mais em funcionamento ou operação;
- II - estejam danificados, soltos ou oferecendo risco à segurança pública;
- III - não sejam de responsabilidade declarada por nenhuma empresa.

§ 3º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir no uso do espaço público por outros usuários, pedestres ou comprometer a segurança de pessoas, instalações e edificações.

§ 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou outras normas técnicas que venham a substituí-las.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



§ 5º A Distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeios, para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus materiais em desuso no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Fica a empresa concessionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar anualmente o Poder Executivo Municipal relatório das ações com relação às modificações e adequações, notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 4º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei, deverão conter cabeamento e equipamentos identificados pela empresa responsável.

Parágrafo único Quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento de estrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que a utilizam.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a Distribuidora será notificada acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deverá conter a localização do poste com fiação a ser regularizada e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Caso os fios pertençam a alguma empresa que compartilha a infraestrutura dos postes, a própria Distribuidora deverá notificar a empresa, para que a não conformidade identificada seja regularizada.

Art. 6º Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação feita pela Administração Pública Municipal, caso a não conformidade relatada não tenha sido regularizada, será aplicada multa no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos por ponto de infraestrutura (poste) em desconformidade, à Distribuidora ou às empresas que utilizem sua infraestrutura, notadamente prestadoras de serviços de internet, telecomunicações, TV por assinatura e afins.

§ 1º A cada novo período de 30 (trinta) dias de permanência da irregularidade, será aplicada nova multa, por ponto, com valor dobrado em relação à anterior, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos por ponto.

§ 2º A comprovação, pela Distribuidora, de que notificou tempestivamente a empresa ocupante da sua infraestrutura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação da Administração Pública Municipal, não a exime da obrigação de promover diretamente a regularização da não conformidade apontada, cabendo-lhe posteriormente exercer o direito de regresso contra a empresa ocupante, inclusive mediante cobrança dos custos operacionais e eventuais sanções decorrentes.

§ 3º O valor arrecadado com as multas será destinado a fundo municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação

§ 4º A reincidência da não conformidade no mesmo ponto de infraestrutura, no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ensejar a aplicação de multa em dobro, sem prejuízo das penalidades anteriores, bem como a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



§ 5º O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de imposição acarretará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caso o serviço prestado pela Distribuidora ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei Federal 13.460/2016.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma de fiscalização de cumprimento desta Lei, além das já previstas na mesma, bem como o que couber.

Art. 9º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pela empresa concessionária dos serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no Município de Frutal, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08
14:43:46 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.870, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, O MOVIMENTO “MAIO LARANJA” E
A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: John Kennedy Mendonça

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Frutal/MG, o movimento “Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, destinados à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, tendo como objetivo mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual.

Art. 3º Para fins de atendimento do disposto no caput do art. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil, juntamente com outras entidades que porventura existam no Município ligadas à Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando educação pública (municipal, estadual e federal) e privada, promoverão atividades de conscientização, mobilização, sensibilização, tais como: eventos, palestras, workshops, oficinas de cunho educacional e cultural, que terão como tema o combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esporte, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão contemplar em seus respectivos orçamentos e custeios anuais, verba específica para desenvolver atividades ligadas ao tema durante esta semana municipal, com atenção especial para a realização de atividades alusivas a esta temática a serem realizadas.

§2º Caso algum membro da comunidade escolar, das comunidades religiosas e outros setores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente identifique sinais de violência ou maus tratos,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



sugere-se o preenchimento da ficha do SINAN, conforme previsto na Portaria 1.271/2014 do Ministério da Saúde, com o respectivo encaminhamento ao setor responsável na Vigilância Epidemiológica na Saúde e posteriormente ao Ministério Público e Conselho Tutelar local.

§3º Para execução dos trabalhos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas das referidas violências, o Poder Público poderá disponibilizar de profissionais devidamente capacitados seguindo os pressupostos dos Artigos 20 e 27 do Decreto Federal 9.603/2018, como assistentes sociais, médicos, psicólogos e outros mais que forem necessários, podendo, inclusive, contar com apoio e coparticipação das entidades privadas e sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes do Município e que possuam em suas finalidades estatutárias a realização desses atendimentos a esse público.

Art. 4º Fica igualmente instituído o dia 18 de maio como o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - despertar a sociedade por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais lotados na assistência social, na saúde, na educação, nas entidades da sociedade civil, acerca dos indícios que levam a identificar se a criança ou o adolescente foi ou está sendo acometido por algum tipo de agressão mencionada no art. 1º;

II - divulgar para a população os procedimentos que devem ser adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes;

III - orientar as famílias e demais pessoas sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais;

IV- trabalhar as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, constituídas de seis eixos segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013) sendo eles:

a) análise da situação: conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.

b) mobilização e articulação: fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais com o intuito de combater e eliminar a violência sexual;

c) defesa e responsabilização: atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados;

d) atendimento: garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados;

e) prevenção: assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual;

f) protagonismo infanto juvenil: promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 6º Ao longo de todo o mês de maio de cada ano, o Poder Público, em conjunto com as entidades privadas e não governamentais, buscará promover atividades, ações e campanhas que estimulem a conscientização, a prevenção e a orientação contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a 5.255, de 05/06/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08
14:44:11 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 6.871, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO
PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS**

De autoria do Vereador: Alexandre José Braz

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino, como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A leitura de trechos da Bíblia Sagrada será de forma facultativa, não podendo obrigar os alunos, sendo a leitura de cunho educacional e não religioso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08 14:44:31
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.733, DE 08 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO TOTAL DE
LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO
DENOMINADO “RECANTO DO SABIÁ”, NESTE
MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Memorando Interno, datado de 07 de maio de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, que defere o pedido de liberação de caução de lotes do Loteamento “Recanto do Sabiá”, conforme “Termo de Verificação e Aceitação de Obras de Urbanização de Lotes”, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica descaucionados os lotes de 10,11 e 12 da Quadra 04B, do Loteamento denominado “**Recanto do Sabiá**” neste Município.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 08 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:08418

588616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.08
14:57:03 -03'00'